



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 50/IEF/NAR JANUARIA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0047737/2022-46

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: TARCISO HENRIQUE DOS SANTOS	CPF/CNPJ: 951.053.876-00
Endereço: FAZENDA ARAPUÁ/SÃO VICENTE II	Bairro: ZONA RURAL
Município: VARZELANDIA	UF: RS
Telefone: (38) 99877-0121	CEP: 39.450-000
E-mail: tarcisohenriquesantos@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA ARAPUÁ/ SÃO VICENTE II	Área Total (ha): 1,8198
Registro nº: Não se aplica	Município/UF: VARZELANDIA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170909-F8EB.1E25.3272.4C7D.90FE.378B.0C82.EB69	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,25	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		1,25

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/11/2022

Data da vistoria: 21/11/2022

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 22/11/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 1,25 hectares, na Fazenda Arapuá/São Vicente II, Varzelândia, MG, para a implantação da atividade de agricultura e aproveitamento de 215 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada "FAZENDA ARAPUÁ/ SÃO VICENTE II", está localizada no município de Varzelândia, MG, e possui área total de 1,8205 hectares, conforme a declaração de posse (55123116).

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 72,79% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170909-F8EB1E2532724C7D90FE378B0C82EB69

- Área total: 1,82 ha (equivalente a 0,04 módulo(s) fiscal(is))

- Área de reserva legal: 0,36 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1,77 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Em consulta ao Sicar, na data de 21/11/2022, observou-se que há menos do que 20% da área do imóvel destinada à Reserva Legal. Também se verificou que os arquivos vetoriais apresentados (55123128), e demais documentos do processo, indicam que a área da reserva legal está em outro local. Portanto, em vista da divergência quanto a localização, a área de Reserva Legal não pode ser aprovada.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 1,25 hectares, na Fazenda Arapuá/São Vicente II, Varzelândia, MG, para a implantação da atividade de agricultura e aproveitamento de 215 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

A atividade a ser implantada é de "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura."

Taxa de Expediente: R\$ 601,06 (DAE nº 1401205321837; quitado em 08/08/2022)

Taxa florestal: R\$ 140,25 (DAE nº 2901205323277; quitado em 08/08/2022)

Ambas as taxas foram recolhidas em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123125

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica
- Atividades licenciadas: Não se aplica
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: Não passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria realizada na data de 21/11/2022, nos termos do artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021. Foi constatado que nenhuma atividade foi implantada; que a área requerida contempla a Reserva Legal declarada no CAR; que a Reserva Legal informada no croqui (55123127) é divergente da informada no CAR e está desprovida de vegetação nativa.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana
- Solo: Predominantemente latossolo vermelho amarelo
- Hidrografia: Bacia Federal do São Francisco

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Caatinga; Floresta Estacional
- Fauna: Não foram indicados espécimes existentes no local.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento visa a intervenção ambiental em 1,25 hectares para a supressão da vegetação nativa existente. A mesma foi caracterizada como Floresta Estacional e está inserida no Bioma Caatinga.

Em consulta ao Sicar, na data de 21/11/2022, observou-se que há menos do que 20% da área do imóvel destinada à Reserva Legal. Também se verificou que os arquivos vetoriais apresentados (55123128), e demais documentos do processo, indicam que a área da reserva legal está em outro local. Portanto, em vista da divergência quanto a localização, a área de Reserva Legal não pode ser aprovada.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019:

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

...

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da [Lei nº 20.922, de 2013](#);

Na vistoria, foi constatado que nenhuma atividade foi implantada; que a área requerida contempla a Reserva Legal declarada no CAR; que a Reserva Legal informada no croqui (55123127) é divergente da informada no CAR e está desprovida de vegetação nativa. Além disso, a área requerida informada no Sinaflor é divergente do requerimento para intervenção ambiental e dos demais documentos apresentados.

Portanto, em vista da necessidade de retificação do croqui, e seus respectivos arquivos vetoriais, do cadastro ambiental rural e do sinaflor, não há como prosseguir a análise técnica. Ademais, o requerimento para intervenção ambiental pleiteia uma área que abrange a Reserva Legal declarada no CAR e esta área possui menos que 20% em relação a área do imóvel total.

Sendo assim, haver necessidade da retificação de todos os documentos e registros sobre as área requeridas e de reserva legal e pelo fato de o CAR indicar uma Reserva Legal inferior a 20%, haverá o indeferimento.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0047737/2022-46, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1,25 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Arapuá/São Vicente II, município de Varzelândia/MG, tendo como requerente o Sr. Tarciso Henrique dos Santos, para a realização da atividade de agricultura familiar.

Após análise do presente processo, e segundo Parecer Técnico, observou-se que *“há menos do que 20% da área do imóvel destinada à Reserva Legal. Também se verificou que os arquivos vetoriais apresentados, e demais documentos do processo, indicam que a área da reserva legal está em outro local. Portanto, em vista da divergência quanto a localização, a área de Reserva Legal não pode ser aprovada”*.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019:

“Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

...

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013”;

Ainda, consta no Parecer Técnico que *“Na vistoria, foi constatado que nenhuma atividade foi implantada; que a área requerida contempla a Reserva Legal declarada no CAR; que a Reserva Legal informada no croqui é divergente da informada no CAR e está desprovida de vegetação nativa. Além disso, a área requerida informada no Sinaflor é divergente do requerimento para intervenção ambiental e dos demais documentos apresentados”*.

E conclui discorrendo que: *“Portanto, em vista da necessidade de retificação do croqui, e seus respectivos arquivos vetoriais, do Cadastro Ambiental Rural e do Sinaflor, não há como prosseguir a análise técnica. Ademais, o requerimento para intervenção ambiental pleiteia uma área que abrange a Reserva Legal declarada no CAR e esta área possui menos que 20% em relação a área do imóvel total”*.

Dessa forma, a intervenção ambiental requerida não poderá ser deferida, uma vez que há a necessidade da retificação de todos os documentos e registros sobre as área requeridas e de Reserva Legal e pelo fato de o CAR indicar uma Reserva Legal inferior a 20%, o que contraria a legislação vigente.

Acompanhamos o Parecer Técnico e também opinamos pelo indeferimento do Processo.

E, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 1,25 hectares, localizada na propriedade Fazenda Arapuá/São Vicente II, Varzelândia, MG, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 29/11/2022, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline dos Santos Fernandes, Gerente**, em 29/11/2022, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56534159** e o código CRC **540D6F32**.